

Sanionada  
lei nº 7388 de 06.09.93  
D.O.M nº 10197 de 15.09.93



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 21 / 06 / 93

PROJETO DE LEI Nº 180/93

ASSUNTO Cria a semana de Defesa  
do Patrimônio Público

Veador = Severino Pires

LEI Nº 7388 DE 06 / 09 / 93

DIOM Nº 10197 DE 15 / 09 / 93

ARQUIVO 27 - 09 - 93

**DIGITALIZADO**

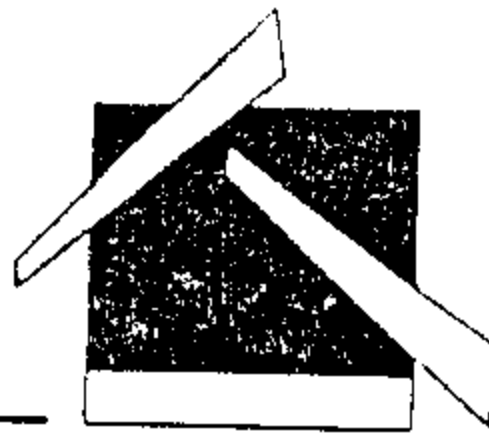
EM: 07 / 11 / 00

Raltar Roberto  
FUNCIONÁRIO



Lei: 073881993  
Projeto: 01801993  
Autor: SEVERINO PIRES  
Assunto: SEMANA PATRIMONIO PUBLICO





**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

LEI Nº 7388 DE 06 DE *setembro* DE 1993 *a casa é sua*

Cria a Semana de Defesa do Patrimônio Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Semana de Defesa do Patrimônio Público.

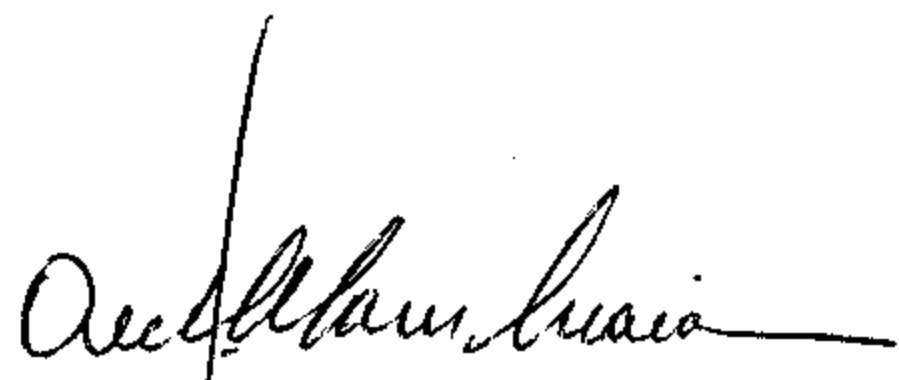
Art. 2º - A Semana de Defesa do Patrimônio Público terá efeito na semana que contiver o dia 28 de outubro, dia do Funcionário Público.

Art. 3º - Caberá à Administração Municipal, nessa semana, promover eventos comemorativos, de informação e formação da população quanto a importância da propriedade pública para o bem de todos.

Parágrafo único - As escolas instaladas no Município farão referência a essa data, promovendo palestras, debates, concursos e outras tarefas escolares acerca do assunto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 06 DE *setembro* DE 1993

  
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO MUNICIPAL

MPM/DL.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 DESIGNO O VEREADOR *Severino Pires*  
 COMO RELATOR  
 Em 10/08/93 *Severino Pires*  
 Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 Em 27/7/93  
*Severino Pires*  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 180/93

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 Em 31/8/1993  
*Severino Pires*  
 PRESIDENTE

"Cria a Semana de Defesa do Patrimônio Público"

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica criada a Semana de Defesa do Patrimônio Público.

Art. 2o.- A Semana de Defesa do Patrimônio Público terá efeito na semana que contiver o dia 28 de outubro, dia do Funcionário Público.

Art. 3o.- Caberá à Administração Municipal, nessa semana, promover eventos comemorativos, de informação e formação da população quanto a importância da Propriedade Pública para o bem de todos.

Parágrafo Unico - As escolas instaladas no Município farão referência a essa data, promovendo palestras, debates, concursos e outras tarefas escolares acerca do assunto.

Art. 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE JUNHO DE 1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 Em 28/8/1993  
*Severino Pires*  
 PRESIDENTE

*Severino Pires*  
 Vereador SEVERINO PIRES

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
 Em 28/8/1993  
*Severino Pires*  
 PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## JUSTIFICATIVA

O bem público, diferentemente de ser um bem sem dono, constitui na maior riqueza da sociedade.

No Brasil, infelizmente, o bem público vem sendo constantemente violentado no seu princípio basilar. Com efeito, grande parcela de políticos, de administradores públicos e da população como um todo não obteve, ainda, a verdadeira consciência do que vem a ser a propriedade pública.

São constantes as denúncias de desvios e mal versação do dinheiro público. As obras públicas custam geralmente mais caro e na maioria das vezes os bens recebidos pela sociedade não correspondem, em qualidade, ao valor empreendido.

São igualmente inumeráveis as constatações de depredação e dilapidação dos bens públicos. As nossas praças e logradouros públicos são danificados em brevíssimo espaço de tempo. As carteiras de nossas escolas públicas tem vida média de 3,5 anos, enquanto que em escolas pertencentes à CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, a durabilidade média dessas carteiras não é inferior a 20 anos de uso.

Há, portanto, uma enorme e generalizada falta de consciência do bem social que representa o patrimônio público.

Com a proposta da criação da Semana de Defesa do Patrimônio Público pretendemos oferecer à sociedade fortalezense um pequeno, mas importante, instrumento de formação da cidadania e de conscientização do valor da vida em sociedade.

Na verdade, não existe sociedade justa, democrática e de convivência harmônica, se não for calcada na distribuição igualitária de direito e deveres.

A Semana de Defesa do Patrimônio Público em muito contribuirá para o debate, a reflexão sobre o exercício da cidadania e para a tomada de consciência do papel de cada um na vida em sociedade.

Vereador SEVERINO PIRES



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 98 /93  
AO PROJETO DE LEI Nº 180/93

Departamento de Imprensa e Interdição  
Em 17 de Agosto de 1993  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

O Vereador Severino Pires, submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que "Cria a semana de defesa do Patrimônio Público".

O referido Projeto de Lei é de relevante alcance social, quando se propõe a oferecer à sociedade Fortalezense um importante instrumento de formação da cidadania e de conscientização do valor da vida em sociedade.

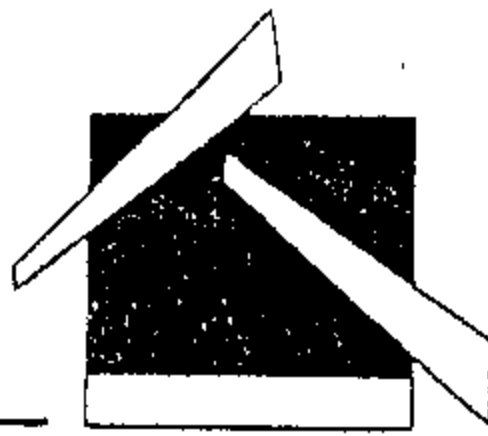
O Projeto em epígrafe é de elevado interesse público.

Não havendo nada que o impossibilite, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 1993.

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]* RELATOR

*[Signature]* PRESIDENTE



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 180/93.

Cria a Semana de Defesa do Patrimônio Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

**APROVADO**  
Em 29 de Agosto de 1993

*[Handwritten Signature]*  
**PRESIDENTE**

Art. 1º - Fica criada a Semana de Defesa do Patrimônio Público.

Art. 2º - A Semana de Defesa do Patrimônio Público terá efeito na semana que contiver o dia 28 de outubro, dia do Funcionário Público.

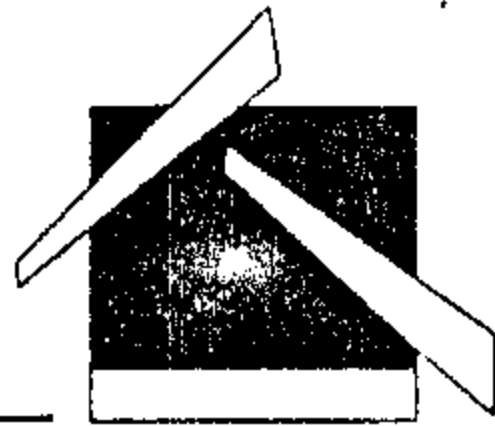
Art. 3º - Caberá à Administração Municipal, nessa semana, promover eventos comemorativos, de informação e formação da população quanto a importância da propriedade pública para o bem de todos.

Parágrafo único - As escolas instaladas no Município farão referência a essa data, promovendo palestras, debates, concursos e outras tarefas escolares acerca do assunto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de agosto de 1993.

*[Handwritten Signature]* **PRESIDENTE**  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

MAPR

*a casa é sua*

Ofício nº 1783 /93

Fortaleza, 26 de agosto de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador SEVERINO PIRES, que "CRIA A SEMANA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO".

Cordialmente,

  
Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta